



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.666.524/0001-89



## INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO nº. 002/2016

Pelo presente instrumento de contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Francisco Casaca, nº 41, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.666.524/0001-89, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Maria Antonia Idalgo dos Santos, a seguir denominado contratante, e a empresa *TECNOPRIMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME*, com sede na Av. Faustino Ribeiro, 693 – Centro, Cidade de Agudos-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº .08.830.965/0001-13, representada por seu Representante Legal, Senhor Mário Faustino Filho, a seguir denominada contratada, tendo em vista o resultado do Convite nº 001/2016, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

### 1- DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto à **Contratação de empresa ou profissional especializado em prestação de serviços de Orientação (assessoria e consultoria) Administrativa, Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Financeira e Orientação (assessoria e consultoria) Parlamentar Técnica Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Financeira** para atender as necessidades internas da Câmara Municipal, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei das Licitações e suas alterações posteriores, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Anexo VI do Edital 001/2016, e proposta financeira apresentada pela contratada, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

### 2- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A contratante pagará a contratada pelos serviços prestados, o valor total de R\$. 22.680,00 (vinte e dois mil seiscientos e oitenta reais), correspondente a 12 parcelas mensais de R\$. 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) conforme proposta apresentada pela contratada, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA  
CGC/MF 01.666.524/0001-89



2.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia de cada mês, com a apresentação da competente documentação fiscal, sendo que no primeiro e último mês de vigência contratual, os pagamentos serão proporcionais aos dias efetivamente trabalhados.

2.3- Quando a CONTRATANTE não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "pro rata die" do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de três por cento.

2.4- As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, no exercício vigente, e nos exercícios seguintes por dotações próprias.

2.5- Os preços avençados nesta cláusula, nos termos da legislação vigente serão reajustáveis anualmente pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período tornado possíveis.

### 3- DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, e no limite do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 4- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1- Os serviços técnicos especializados objeto deste contrato deverão ser executados de acordo com o Anexo VI do Convite nº 001/2016, e conforme as disposições previstas neste instrumento.

4.2 - Correrão por conta da CONTRATADA todos os encargos sociais e tributários que, eventualmente, recaiam sobre este CONTRATO, eximindo-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

### 5- INADIMPLENTO E SANÇÕES:

5.1 – Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a Contratada, ficará a mesma, incurso nas seguintes penalidades e sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA  
CGC/MF 01.666.524/0001-89



- I – advertência
- II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Paulistânia, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Câmara Municipal de Paulistânia.

**6- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1- O presente Contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, em se verificando a ocorrência de fato impeditivo de execução e por inadimplemento por parte da Contratada.

6.2- A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3 - No caso de situação problemática ou conflitante, não prevista neste instrumento, as partes recorrerão à legislação Federal e Estadual aplicável à situação.

**7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1- A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objetos deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

7.2- A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.666.524/0001-89



ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- 7.3- Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste CONTRATO poderão ser propostas pela CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objetos de Termo Aditivo.
- 7.4- A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 7.5- A CONTRATANTE designa o servidor Paulo Ricardo Pereira, para atuar como fiscalizador do presente contrato, acompanhando a execução do mesmo, conforme as previsões e determinações da Lei 8.666/93, art. 67.

**8 - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

8.1- A Contratada fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9-DO ADITAMENTO**

9.1- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na contratação do objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive a Lei nº 9.648/98.

10- **DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

10.1- Integram o presente CONTRATO, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

10.2- Convite nº 001/2016 e seus Anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA  
CGC/MF 01.666.524/0001-89



10.3- Proposta Comercial apresentada;

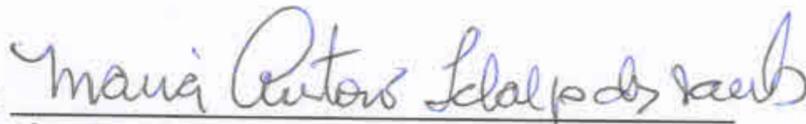
11- DO FORO

As dúvidas e questões deste CONTRATO ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Agudos/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Câmara Municipal de PAULISTÂNIA, 15 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE:



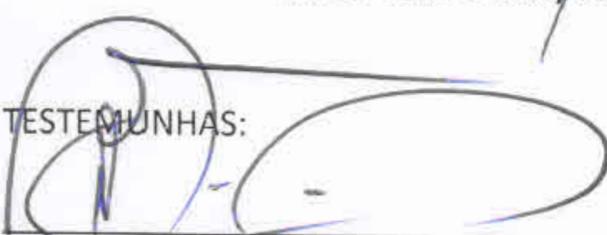
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

Maria Antonia Idalgo dos Santos  
Presidente

CONTRATADO:

  
Tecnoprima Serviços Administrativos Ltda - ME  
CNPJ:- 08.830.965/0001-13

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Paulo Ricardo Pereira  
CPF.: 254.080.288-52

  
Nome: Rosana Miranda de Souza Silva  
CPF.: 158.314.848-58